



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo



### RESOLUÇÃO Nº 1/2022

Institui o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Araçariguama.

*Eu, Paulo Henrique Sanches Volcov, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Araçariguama, com os seguintes objetivos:

- I. propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior; e
- II. contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio de Estudantes destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de nível superior.

§1º. O número máximo de estagiários obedecerá aos limites fixados no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º. A duração do estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 3º.** A aceitação do estagiário será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas da legislação vigente.

§ 1º. O recrutamento dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público ou por intermédio dos serviços de agente de integração públicos e privados, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

**Art. 4º.** A realização do estágio não acarretará, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I. identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso de nível superior;

II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III. valor mensal da bolsa-estágio e condições de pagamento;

IV. carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V. duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

VI. obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII. obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, semestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**VIII.** assinaturas do estagiário e do representante da Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

**IX.** condições de desligamento do estagiário; e

**X.** menção do convênio ou contrato a que se vincula.

**§ 1º.** A celebração do termo de compromisso será também firmado, quando for o caso, pelo agente de integração.

**§ 2º.** Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

**§ 3º.** Constitui requisito para celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pela instituição de ensino.

**§ 4º.** A aceitação de estagiário será condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 5º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa-estágio, o controle de carga horária do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 6º.** A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal, sempre com a interveniência da instituição.

**Art. 7º.** Serão concedidos aos estagiários de que trata esta Resolução os seguintes benefícios:

**I.** bolsa-estágio, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

**II.** auxílio-refeição, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia efetivamente estagiado;

**III.** auxílio-transporte, que será pago em pecúnia, por dia efetivamente estagiado, no valor correspondente a:

a) 2 (dois) bilhetes de transporte público coletivo (ônibus) municipal, limitado a R\$

6,00 (seis reais) por dia, para os estagiários residentes em Araçariguama;

b) R\$ 6,00 (seis reais), para os estagiários residentes em outros municípios; e

**IV.** recesso remunerado.

**Parágrafo único.** Os valores dos benefícios previstos neste artigo poderão ser reajustados mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

**Art. 8º.** O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao estagiário ou repassado à instituição de ensino ou ao agente de integração público ou privado, caso em que poderá ser acrescida à bolsa-estágio taxa para a cobertura de despesas administrativas.

**Art. 9º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 10.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 11.** O seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela Câmara Municipal, mediante apólice compatível com valores de mercado, facultada sua exigência do agente de integração, quando intermediar o contrato de estágio.

**Art. 12.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I. automaticamente, ao término de seu prazo;

II. a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal, inclusive quando verificada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante na instituição de ensino ou pelo descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado;

III. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

IV. a pedido do estagiário;

V. pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 13.** Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Câmara Municipal encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

**Parágrafo único.** Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

**Art. 14.** O disposto nesta Resolução não se aplica ao estágio obrigatório, sem a concessão da bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação, quando solicitado pela instituição de ensino, observando-se, neste caso, as regras pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser firmado termo de convênio diretamente entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino, que deverá responsabilizar-se pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, na forma prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**Art. 15.** A Mesa Diretora poderá regulamentar, mediante Ato, o disposto nesta Resolução.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, em 04 de maio de 2022.

Paulo Henrique Sanches Volcov  
Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

José Donizeti de Araújo  
Secretário Geral